

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº. 001, de 23 de maio de 2025.

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. JOSÉ LUIZ MENDES- PREFEITO

A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. EDUARDO ALVES MUQUY - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 23 DE MAIO DE 2025** que " **DISPÕE SOBRE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL DE 5,17% AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** "

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a valorização dos profissionais do Magistério Público do Município de Ecoporanga, por meio da concessão de um reajuste salarial de **5,17%**, que visa corrigir e ajustar os salários dos profissionais do Magistério Público Municipal, levando em consideração os custos de vida e a dedicação exigida de nossos educadores.

Em 2025, já foi concedido um reajuste de **4,83%**, como revisão anual, e o presente PL visa um ajuste complementar de **5,17%**, considerando a necessidade de atualização salarial dos profissionais do Magistério. Esse reajuste será aplicado de forma proporcional às jornadas de trabalho dos docentes, respeitando os limites e condições estabelecidas pela legislação municipal.

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo
CEP 29.850.000 – E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



A valorização dos educadores é fundamental para o sucesso do nosso sistema educacional e para o desenvolvimento contínuo da qualidade de ensino no Município.

A educação desempenha um papel essencial na formação dos cidadãos e no fortalecimento das bases para um futuro próspero e sustentável. Assim, é imprescindível que os profissionais do magistério tenham suas condições de trabalho e salários devidamente ajustados, de forma a garantir a motivação e o compromisso com a qualidade do ensino.

Este reajuste será absorvido pelas dotações orçamentárias do Município, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a viabilidade do ajuste sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Contando com a compreensão desta Casa de Leis, para que possamos executar mais esta ação que visa à melhoria no atendimento dos serviços prestados pela Municipalidade de Ecoporanga, espero que essa Augusta Câmara, aprove o projeto anexo, tal como redigido, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001 DE 23 DE MAIO DE 2025.

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE ECOPORANGA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ecoporanga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial no percentual de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento) aos profissionais do magistério público municipal de Ecoporanga-ES.

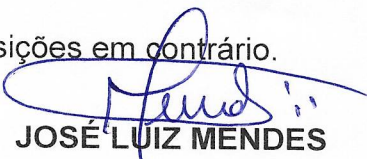
PARAGRAFO ÚNICO: Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais do magistério aqueles que exercem atividades pedagógicas, tais como: professores na função de docência -MMAA e MMBB e professor na função de suporte pedagógico a docência MMCP.

Art. 2º Em razão da aplicação do reajuste de que trata o art.1º desta Lei, o Anexo IV da Lei complementar nº 036, de 04 de abril de 2024, passa a vigorar com os valores devidamente atualizados, conforme tabela em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, observando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 10143/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30 MAIO 2025 às 8:36 h


funcionário

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo
CEP 29.850.000 – E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (F A Z)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 23 DE MAIO DE 2025 que”
“DISPÕE SOBRE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL DE 5.17% AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Considerando o disposto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 17, determinando que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, **DECLARA** que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda, **DECLARA** possui dotação e previsão orçamentária suficiente, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Destarte, encontra-se cumprido o inciso II, do art. 16, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), através do Impacto Orçamentário-Financeiro devidamente determinado;

Sendo o que nos apresenta para o momento, ensejamos, desde já, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ecoporanga (ES), 23 de maio de 2025.

EDION DOS SANTOS ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 9.904 de 01/01/202

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo
CEP 29.850.000 – E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE
23 DE MAIO DE 2025 - CONCEDE REAJUSTE
SALARIAL DE 5.17% AOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito, requereu à Secretaria Municipal de Finanças, apresentação de impacto orçamentário-financeiro para o **“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 23 DE MAIO DE 2025 - CONCEDE REAJUSTE SALARIAL DE 5.17% AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”** elevando as despesas totais de pessoal.

ELABORAMOS o presente relatório de impacto das despesas totais com pessoal sobre as receitas correntes líquidas.

1. Impacto Financeiro/Orçamentário

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os cálculos a seguir envolvem o comportamento dos índices de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas - RCL com as Despesas Totais com pessoal – DTP,





do PL 016/2025 (R\$ 6.693,06) e uma previsão de crescimento exponencial de 3,5% ao mês.

d. Impacto da proposta atual e projeção para o exercício corrente - Proposta PL 001/2025 – Poder Executivo

Estima-se um aumento mensal conforme **Projeto de Lei Complementar nº 001/2025** de **R\$ 70.325,27** (setenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) prevendo seus efeitos a partir de junho de 2025 para o Poder Executivo, conforme tabela abaixo:

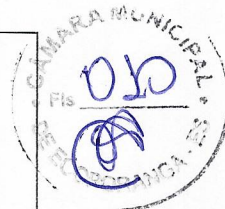
Cargo	Salário base	Demais Remunerações reajustáveis*	% Reajuste	Valor reajuste	13° Salário	1/3 Férias	INSS	Dispêndios Mensais
Magistério	R\$ 752.427,41	R\$ 263.742,71	5,17%	R\$ 52.536,00	R\$ 4.378,00	R\$ 1.459,33	R\$ 11.951,94	R\$ 70.325,27
TOTA DO IMPACTO MENSAL:								R\$ 70.325,27

* Verbas apuradas na folha de abril de 2025

Estima-se que a despesa mensal com pessoal do Poder Executivo, considerando a base de despesas e acrescentando o referido Projeto de lei Complementar nº 001/2025, passa a equivaler, a partir de junho de 2025, ao valor de **R\$ 4.235.705,88** (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos). Assim, temos a seguinte projeção para o exercício de 2025:

MESES/ANO	RCL (R\$)	DTP (R\$)	% DTP	LIMITE DE ALERTA	LIMITE MÁXIMO
Janeiro/2025	8.505.243,32	2.844.678,33	33,71%	48,60	54,00
Fevereiro/2025	9.438.260,71	3.137.947,47	33,25%		
Março/2025	10.573.634,53	3.848.790,84	36,40%		
Abril/2025	9.440.457,96	3.947.610,04	41,82%		
Maiio/2025	9.937.741,70	4.092.469,45	41,18%		
Junho/2025	9.937.741,70	4.235.705,88	42,62%		
Julho/2025	9.937.741,70	4.454.280,85	44,82%		
Agosto/2025	9.937.741,70	4.610.180,68	46,39%		
Setembro/2025	9.937.741,70	4.771.537,01	48,01%		
Outubro/2025	9.937.741,70	4.938.540,80	49,69%		
Novembro/2025	9.937.741,70	5.111.389,73	51,43%		
Dezembro/2025	9.937.741,70	5.290.288,37	53,23%		
TOTAL	R\$ 117.459.530,13	R\$ 51.283.419,47	43,66%	48,60%	54,00%





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO IV

TABELA DE SALARIOS

FAIXA DE REFERENCIAS

NIVEL																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	I	K	L	M	N	O	P
PROFESSOR (A)																
I	3.163,29	3.226,56	3.291,09	3.356,91	3.424,05	3.492,53	3.562,38	3.633,63	3.706,30	3.780,43	3.856,04	3.933,16	4.011,82	4.092,06	4.173,90	4.257,38
II	3.226,55	3.291,08	3.356,91	3.424,04	3.492,52	3.562,37	3.633,62	3.706,29	3.780,42	3.856,03	3.933,15	4.011,81	4.092,05	4.173,89	4.257,37	4.342,51
III	3.291,10	3.356,92	3.424,06	3.492,54	3.562,39	3.633,64	3.706,31	3.780,43	3.856,04	3.933,16	4.011,83	4.092,06	4.173,90	4.257,38	4.342,53	4.429,38
IV	3.356,92	3.424,06	3.492,54	3.562,39	3.633,64	3.706,31	3.780,44	3.856,05	3.933,17	4.011,83	4.092,07	4.173,91	4.257,39	4.342,54	4.429,39	4.517,97
V	3.424,06	3.492,54	3.562,39	3.633,64	3.706,31	3.780,44	3.856,05	3.933,17	4.011,83	4.092,07	4.173,91	4.257,39	4.342,54	4.429,39	4.517,98	4.608,34
PROFESSOR (B)																
II	3.226,55	3.291,08	3.356,91	3.424,04	3.492,52	3.562,37	3.633,62	3.706,29	3.780,42	3.856,03	3.933,15	4.011,81	4.092,05	4.173,89	4.257,37	4.342,51
III	3.291,10	3.356,92	3.424,06	3.492,54	3.562,39	3.633,64	3.706,31	3.780,43	3.856,04	3.933,16	4.011,83	4.092,06	4.173,90	4.257,38	4.342,53	4.429,38
IV	3.356,92	3.424,06	3.492,54	3.562,39	3.633,64	3.706,31	3.780,44	3.856,05	3.933,17	4.011,83	4.092,07	4.173,91	4.257,39	4.342,54	4.429,39	4.517,97
V	3.424,06	3.492,54	3.562,39	3.633,64	3.706,31	3.780,44	3.856,05	3.933,17	4.011,83	4.092,07	4.173,91	4.257,39	4.342,54	4.429,39	4.517,98	4.608,34
PROFESSOR (P)																
II	3.226,55	3.291,08	3.356,91	3.424,04	3.492,52	3.562,37	3.633,62	3.706,29	3.780,42	3.856,03	3.933,15	4.011,81	4.092,05	4.173,89	4.257,37	4.342,51
III	3.291,10	3.356,92	3.424,06	3.492,54	3.562,39	3.633,64	3.706,31	3.780,43	3.856,04	3.933,16	4.011,83	4.092,06	4.173,90	4.257,38	4.342,53	4.429,38
IV	3.356,92	3.424,06	3.492,54	3.562,39	3.633,64	3.706,31	3.780,44	3.856,05	3.933,17	4.011,83	4.092,07	4.173,91	4.257,39	4.342,54	4.429,39	4.517,97
V	3.424,06	3.492,54	3.562,39	3.633,64	3.706,31	3.780,44	3.856,05	3.933,17	4.011,83	4.092,07	4.173,91	4.257,39	4.342,54	4.429,39	4.517,98	4.608,34
Nível I - Magistério																
Nível II - Licenciatura Plena																
Nível III - Pós-graduação																
Nível IV - Mestrado																
Nível V - Doutorado																
OBS.:																
Aplicar 5,17%.																
Aplicar a Progressão de 2% entre uma referência e outra																
Aplicar 2% entre os níveis I ao V																

